



LEI Nº 1806 DE 08 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O FARMACÊUTICO/DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE FARMÁCIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de gratificação especial, a ser concedida ao servidor Farmacêutico/Diretor Responsável Técnico do Programa "Farmácia de Minas" no município de São Roque de Minas, em conformidade com a Resolução SES/MG 7.628, de 03 de agosto de 2.021.

§1º O servidor efetivo ou contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata este artigo, perceberá a gratificação especial que refere esta lei.

§2º A gratificação especial tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.

§3º A gratificação será no percentual de 70% (setenta por cento) do valor equivalente a cada uma das parcelas repassadas ao Município pelo Fundo Estadual de Saúde para essa finalidade, calculado na forma do artigo 14 da Resolução SES/MG 7.628/2021 e/ou suas posteriores alterações, em observância ao cumprimento dos indicadores.

§4º Para pagamento da gratificação referida no *caput* deste artigo, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro quadrimestral repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, em razão da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

§5º A gratificação especial será suspensa quando não houver mais repasse do incentivo financeiro pelo Governo Estadual.

§6º Terá direito à gratificação somente o Farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO -FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov>

Art. 2º A gratificação especial será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição "função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas".

Art. 3º A gratificação financeira regulamentada por esta lei não será incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos, sendo inacumulável com outras espécies semelhantes, bem como não será concedido ao servidor no período de licenças e afastamentos legais.

Parágrafo único. O farmacêutico substituto por meio de contrato temporário fará jus ao recebimento da gratificação especial, desde que cumpra as obrigações definidas nesta lei.

Art. 4º No caso de não haver o repasse do incentivo pelo Estado de Minas Gerais, ou se por algum motivo este for suspenso, o farmacêutico não fará jus à continuidade de recebimento da gratificação objeto desta lei.

Art. 5º O servidor no exercício da função de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação do Município de São Roque de Minas e aquelas referentes à direção e responsabilidade técnica pelo programa Farmácia de Minas, nos termos das Resoluções estaduais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas, 08 de julho de 2022.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito do Municipal

